



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2017

Proc. nº TRF2-EOF-2017/447

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 21 de dezembro de 2017

Horário (de Brasília): 11h00

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração da Resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ;

Anexo III- Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo IV - Plantas;

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

SIASG 21396

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de modernização integral (fornecimento e instalação) de 02 (dois) elevadores, e de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores já existentes, a partir do início da vigência do Contrato, para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 241, Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.**
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - **Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;**
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.



- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3 - DO CREDENCIAMENTO**
- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total, conforme modelo de planilha constante do Anexo I**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Preço total, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, conforme o modelo de Planilha de Formação de Preços constante do Anexo I – Termo de Referência;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à **prestação dos serviços** deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;



- 5.8 - **Prazo de execução dos serviços de modernização dos elevadores** :12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.
- 5.9 - Prazo de vigência do contrato de manutenção preventiva e corretiva, conforme item 2.3.2 do Anexo I:** 10 (*dez*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato.
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.gov.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682;
- 5.11.1- Os prazos estipulados acima são referenciais. O pregoeiro poderá reduzi-los ou estendê-los, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.12- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.14 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos SERVIÇOS no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.15 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico no **VALOR TOTAL**, conforme modelo de planilha, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto no 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL, conforme modelo de planilha**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.



9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821/2014 e nº 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;



- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta on line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.
- 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando a habilitação da licitante na área de **Engenharia Mecânica** e o seu atual quadro técnico;
- 9.5.2 - **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.5.2.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de fornecimento e instalação de elevadores com características similares, de complexidade



operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo sejam as seguintes:

9.5.2.1.1. - Instalação de pelo menos um elevador novo com, no mínimo, capacidade para 7 (sete) passageiros ou 450 Kg, 3 paradas, acionamento eletrônico microprocessado por quadro de comando microprocessado com Kit VVVF (controle por variação de frequência e tensão), motor de tração direta ou indireta, instalado sem casa de máquinas, digitalizador de voz na cabine, pesador de carga.

9.5.2.1.1.1 - As características técnicas referidas no tópico acima poderão ser comprovadas através da apresentação de atestados distintos, sendo considerados semelhantes no que se refere ao porte dos elevadores, números até 10% (dez por cento) menores de passageiros, paradas e velocidade.

9.5.3 - Apresentação de comprovante de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado na prestação de serviços de manutenção de elevadores hidráulicos semelhantes aos que serão mantidos conforme o presente Edital. (Acórdão 2.939/2010 Plenário TCU).

9.5.4 - Comprovação de que a licitante possui vínculo contratual com 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia mecânica, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, por execução de serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo sejam as seguintes:

9.5.4.1 - Instalação de pelo menos um elevador novo com, no mínimo, capacidade para 7 (sete) passageiros ou 450 Kg, 3 paradas, acionamento eletrônico microprocessado por quadro de comando microprocessado com Kit VVVF (controle por variação de frequência e tensão), motor de tração direta ou indireta, instalado sem casa de máquinas, digitalizador de voz na cabine, pesador de carga.

9.5.4.2 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.



9.5.5 - Registro emitido pela gerência de engenharia mecânica - GEM, da RIOLUZ, comprovando que a licitante possui experiência na instalação ou manutenção de equipamentos objeto desta licitação, conforme exigência contida art. 45, caput, da Lei Municipal nº 2.743, de 7 de janeiro de 1999, alterada pela Lei 3417 de 21 junho de 2002.

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Balanço Patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

9.6.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 a 9.6.2 deverão comprovar:

9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices contábeis pode ser substituída pelos registros consignados no SICAF.

9.6.4 - Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.5 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de até 90(noventa) dias anteriores à apresentação da proposta de preços.

9.7 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.8 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte



forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 134/17.

9.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.10, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - ATESTADO DE VISTORIA: emitido Centro Cultural Justiça Federal, localizado na Av. Rio Branco, 241 - Cinelândia - Rio de Janeiro - comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

10.1 - Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim. Tais visitas servirão para dirimir eventuais dúvidas e para o perfeito conhecimento das características e condições do local e do trabalho a ser efetuado. As condições dos equipamentos/máquinas/motores, seus estados de conservação, os índices de riscos de falhas, bem como as condições das instalações prediais em geral e as possíveis estimativas de gastos de materiais deverão ser, TODOS, verificados durante a visita técnica que, desta forma, servirá para garantir à licitante o conhecimento de todas as variáveis necessárias e suficientes para a confecção do orçamento e respectivo preço final de sua proposta.

10.2 - A vistoria deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas e poderá ser agendada pelo telefone (21) 3261-2562, quando será fornecido o "Atestado de Visita" pela Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura do CCJF

10.3 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados, como o perímetro do prédio, aspectos arquitetônicos do local, condições de carga e descarga, dificuldades técnicas bem como a confirmação de medidas;



10.4 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços supre a necessidade de visita técnica.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Valor estimado
02.061.0569.4257.6013	127.191	44.90.51.92	R\$ 596.244,50

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "*homepage*" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "*transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelos FAX (21) 2282-8682 ou 2282-8016, ou através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.

12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo



do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Dom Gerardo nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - O vencedor da licitação que não fizer as comprovações referidas no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os materiais e a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no TRF2, a cada período de vigência do contrato;
 - III - a Administração do TRF2 tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - IV - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TRF2;
 - V - a Contratada concorde com a prorrogação.
- 14.7 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.
- 14.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.7.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 14.7.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 14.7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.7.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



14.7.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.7.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.7.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

14.7.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.7.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.7.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF2 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.7.6. Será considerada extinta a garantia:

14.7.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.7.6.2. Com a extinção do contrato.

14.7.7. Isenção de responsabilidade da garantia:

14.7.7.1. O TRF2 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

14.7.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.7.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.7.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



14.7.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.7.7.1.3 e 14.7.7.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF2.

14.8 - SEGUROS CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO

14.8.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

14.8.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

14.8.3 - A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da CF e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº8.213/91.

14.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14.9.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2017.

14.10 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.



14.10.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo III** do presente Edital, a qual será **entregue antes do início dos serviços**.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

15.1.1 – **Provisoriamente** - imediatamente após a conclusão dos serviços objeto do Contrato, para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

15.1.2 - **Definitivamente** - **no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;**

15.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.5 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.6 - **O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.**



16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos relatórios mensais, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal;

16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.3 - **A Contratada será obrigada a elaborar relatório mensal** detalhado dos serviços executados, que deverá ser entregue juntamente com o documento fiscal do mês correspondente, conforme item 2.3.4.3 do Anexo I, Termo de Referência.

16.1.4 - O pagamento referente ao serviço de MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES será efetuado de acordo com o cronograma abaixo:

16.1.4.1 - 15% do valor do item de modernização do contrato – na entrega do projeto executivo do elevador;

16.1.4.2 - 10% do valor do item de modernização do contrato – na entrega do projeto executivo do elevador após legalizado no GEM;

16.1.4.3 - 10% do valor do item de modernização do contrato - na entrega dos projetos executivos das interferências civis e de infraestrutura;

16.1.4.4 - 10% do valor do item de modernização do contrato – no início da fabricação dos elevadores, mediante a apresentação do comprovante da indústria fabricante;

16.1.4.5- 10% do valor do item de modernização do contrato – na conclusão da fabricação dos elevadores, mediante a apresentação do comprovante da indústria fabricante e relatório fotográfico das peças fabricadas;

16.1.4.6 - 20% do valor do item de modernização do contrato – na entrega dos equipamentos no prédio do CCJF;



16.1.4.7 - 15% do valor do item de modernização do contrato – na conclusão da instalação do elevador;

16.1.4.8 - 10% do valor do item de modernização do contrato – na conclusão dos testes finais e comprovação da legalização do elevador, junto ao GEM- RIO LUZ;

16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue no Centro Cultural Justiça Federal, sito à Rua Rio Branco, 241, Cinelândia - Rio de Janeiro - RJ, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail :scon@trf2.jus.br.**

16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540/2015.**

16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.7 - **A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).**

16.7.1 - **A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.**



17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1 - apresentar documentação falsa;

17.1.2 - fraudar a execução do contrato;

17.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4 - cometer fraude fiscal;

17.1.5 - fazer declaração falsa;

17.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.7 - não mantiver a proposta.

17.2 - Para os fins do **item 17.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5", "17.7" e no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, com as seguintes penalidades:

17.3.1 - advertência;

17.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

17.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou



- 17.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 17.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 17.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 17.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.
- 17.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 17.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;
- 17.9.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.9.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 17.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



- 17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.
- 17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 18.1.1 - Adiar a data da abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "**transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento**", e no site www.comprasnet.gov.br, opção "**visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos**", e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;
- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 18.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.



- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 7 de dezembro de 2017

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro



A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/17
Proc. TRF2-EOF-2017/447

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de modernização integral (fornecimento e instalação) de 02 (dois) elevadores, e de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores já existentes, a partir do início da vigência do Contrato, para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 241, Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ.

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fornecimento e instalação de dois elevadores sem casa de máquinas, sendo incluso neste escopo a desmontagem e retirada dos elevadores existentes, todos os equipamentos e quadros elétricos para o perfeito funcionamento do novo sistema.

A empresa executará todos os serviços e todas as interferências necessárias para que os novos elevadores sejam instalados e entrem em funcionamento de forma segura e dentro de todas as exigências do GEM, e das normas técnicas vigentes.

A empresa será responsável pela manutenção dos elevadores hidráulicos existentes assim que for assinado o contrato. Ficando assim somente uma empresa respondendo pelos elevadores perante a administração.

2.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Substituição total dos equipamentos existentes atualmente por dois elevadores elétricos modernos, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos mesmos.

2.1.2- Características Básicas dos Elevadores a serem fornecidos:

- 2.1.1.1 **Utilização\Finalidade:** Social de Passageiros;
- 2.1.1.2 **Área Mínima Interna:** 1,42 m², pois deverá atender a necessidade de transporte de peças volumosas para exposição, com altura interna da cabine de 2,20m;
- 2.1.1.3 **Velocidade:** 1,00 m/s ou 60m/min;
- 2.1.1.4 **Paradas:** 4 paradas;
- 2.1.1.5 **Quantidade mínima de passageiros:** 07 pessoas;
- 2.1.1.6 **Acessibilidade:** Elevador adaptado para atender NBR NM313
- 2.1.1.7 **Estratégia de Atendimento:** Automático, Coletivo, Seletivo-Subida e Descida;
- 2.1.1.8 **Percorso:** Aproximadamente 16,00m;



2.1.2 Substituição dos atuais quadros de comando e de todos os seus componentes associados (botoeiras, sinalizadores etc.), por quadros de acionamento eletrônico microprocessados com controle VVVF, o qual deverá controlar todas as operações do elevador, tais como chamadas de cabina e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outros, realizando permanentemente um completo diagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.

2.1.3 Os dois elevadores deverão formar um único grupo de atendimento de chamadas (duplex).

2.1.4 Motores de abertura e fechamento de portas com acionamento com controle por tecnologia VVVF.

2.1.5 O novo sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

2.1.5.1 Máquina com acionamento direto ou indireto por motor elétrico instalado na caixa, de forma a não ser necessário casa de máquinas de elevador.

2.1.5.2 As máquinas de tração deverão ser sem engrenagem, dotadas de sistema regenerativo de energia.

2.1.5.3 Dispositivos de pesadores de carga, e despacho para carro lotado.

2.1.5.4 Deverá ser instalado na cabina um dispositivo de visualização do nível do pesador de carga, com indicação visual e sonora de sobrecarga, de maneira que os passageiros possam ser informados sobre uma situação de sobrecarga dentro do elevador. Esta informação sobre a carga no elevador deverá ser enviada ao quadro de comando dos elevadores, de maneira que:

2.1.5.5 Ocorrendo a situação do elevador atingir 110% de sua carga nominal, o mesmo deverá ter o seu fechamento de porta e a sua partida impedidos, até que a carga em excesso seja retirada.

2.1.5.6 Ocorrendo a situação do elevador atingir um valor igual ou maior a 80% de sua carga nominal, o atendimento às chamadas de pavimento deverá ser desabilitado automaticamente (semelhante ao efeito de um botão "lotado").

2.1.5.7 Ocorrendo diminuição de peso durante o percurso, para um valor abaixo do limite anteriormente estipulado (80%), as chamadas de pavimento deverão ser novamente habilitadas.

2.1.5.8 Deverá ser instalado um sistema de comunicação entre a cabina e a sala de segurança/monitoria do prédio, de maneira que passageiros porventura presos no elevador possam se comunicar com aquele setor. O sistema deverá:

- ser constituído de um transceptor do tipo alta-voz e um botão de acionamento, dentro da cabina, e de um monofone com aviso sonoro apoiado em uma base, na segurança/monitoria.



- A base de sustentação do monofone deverá possuir indicadores luminosos que permitam identificar, visualmente, de qual elevador partiu a chamada de emergência, quando o monofone tocar.
- ser capaz de funcionar mesmo na falta de energia elétrica, através de um sistema de baterias recarregáveis, com autonomia de pelo menos 1 (uma) hora.

2.1.5.9 Dispositivos para evitar que os passageiros fiquem presos nos elevadores, na falta de energia elétrica, os elevadores se deslocarão para o andar mais próximo.

2.1.5.10 Controle de velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

2.1.5.11 Serviço de Bombeiro: Sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.

2.1.5.12 Apoio de Soleira: Apoio metálico de soleira.

2.1.5.13 Dispositivo de Alarme: Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na central de segurança.

2.1.5.14 Armário, contadoras blindadas, filtros e fiação.

2.1.5.15 Controle de voltagem e polaridade do motor atuando no sistema de segurança e na unidade de monitoração de velocidade, principalmente no nivelamento e renivelamento, tornando eficaz e mais segura a movimentação do elevador.

2.1.5.16 Controle eletrônico de frenagem, o que aumenta o conforto na partida e parada do elevador e a eficiência no processo de renivelamento.

2.1.5.17 Duplo circuito de segurança, utilizando autodiagnóstico para operação eletrônica através de microprocessadores e circuitos eletromecânicos compostos por limites e contatos elétricos.

2.1.5.18 Sensor contra curto circuito, tais como proteção às linhas de sequenciamento na corrente elétrica destinada à operação do sistema.

2.1.5.19 Sensores eletromagnéticos e ímãs de andares, os quais demarcam a posição de parada da cabina, garantindo a desaceleração e nivelamento adequado nas paradas em cada andar.

2.1.5.20 Controle de atendimento de chamada: O sistema deverá possuir uma lógica ou método de despacho, que seja capaz de determinar qual elevador é o mais indicado para atender uma determinada chamada de pavimento, baseado no tempo que cada elevador do grupo levaria para executar esta tarefa. Esta lógica deverá levar em conta os seguintes parâmetros:

- a distância de cada um dos carros até o andar onde a chamada necessita ser atendida.
- a condição de movimento de cada um dos elevadores (parado ou em movimento, se deslocando para cima ou para baixo, em velocidade alta ou baixa).

- o número de chamadas de cabina pendentes em cada um dos elevadores, bem como o provável tempo de atendimento das mesmas.

2.1.6 Monitoramento e programação remota dos elevadores:

2.1.6.1 O sistema de controle no quadro de comando, deverá ser capaz de transmitir para um microcomputador instalado nas dependências do cliente, informações relativas ao estado dos elevadores (monitoração remota), as quais deverão contemplar:

- a localização (andar) onde se encontra cada um dos elevadores, o estado da porta (aberta ou fechada), o estado de movimento e o sentido de deslocamento do mesmo.
- a existência de chamadas de cabina e pavimento pendentes, tanto para o grupo de elevadores quanto para eventuais elevadores funcionando de forma individual, assim como de situações especiais (elevador desligado, falha na comunicação).

2.1.6.2 O sistema deverá ser capaz de receber deste mesmo microcomputador, informações relativas à programação que o cliente deseja implementar nos elevadores, as quais deverão contemplar:

- possibilidade de desligar e ligar os elevadores de forma manual.
- programar cada um dos elevadores para, não havendo chamadas de pavimento durante um determinado período, definido pelo operador, os mesmos se deslocarem para andares determinados (estacionamento).
- desabilitar e habilitar de forma independente, para cada um dos elevadores, quaisquer chamadas de pavimento e de cabina (zoneamento), tanto de forma manual como de forma automática (programação horária).
- desabilitar imediatamente todas as chamadas de pavimento de um determinado elevador, através de um simples clique do mouse.
- cancelamento imediato de todas as chamadas de cabina de um determinado elevador, através de um simples clique do mouse.

2.1.6.3 O software responsável pela transmissão e recepção de dados entre o microcomputador do cliente e o comando do sistema deverá ser compatível com ambiente gráfico Windows 7 e Windows 10. Obs: o computador será fornecido pela contratada.

2.1.7 Características Adicionais:

- 2.1.7.1 Botão de alarme
- 2.1.7.2 Dispositivo anti movimento
- 2.1.7.3 Filtro anti poluição (interferência eletromecânica)
- 2.1.7.4 Botões mecânicos no carro
- 2.1.7.5 Chamada de carro para pavimento inferior (no quadro de comando)



- 2.1.7.6 Chamada de carro para pavimento superior (no quadro de comando)
- 2.1.7.7 Chave para cancelamento de chamadas de pavimento (no quadro de comando)
- 2.1.7.8 Tempos diferentes de abertura de portas
- 2.1.7.9 Luz de chamada registrada no carro
- 2.1.7.10 Proteção contra carro demorado com forçador
- 2.1.7.11 Chave para desativar operação das portas (no quadro de comando)
- 2.1.7.12 Proteção contra deslizamento de cabos
- 2.1.7.13 Preferência direcional
- 2.1.7.14 Botão de abrir portas
- 2.1.7.15 Tempo de proteção de porta
- 2.1.7.16 Tempo extra de porta (ajustável)
- 2.1.7.17 Indicador de zona de porta (no quadro de comando)
- 2.1.7.18 Operação de emergência e resgate
- 2.1.7.19 Contato do tensor do limitador de velocidade
- 2.1.7.20 Botões mecânicos no pavimento
- 2.1.7.21 Luz de chamada registrada no pavimento
- 2.1.7.22 Serviço independente
- 2.1.7.23 Inspeção no topo do carro
- 2.1.7.24 Ultrapassagem automática com carro lotado
- 2.1.7.25 Célula de carga
- 2.1.7.26 Forçador (com porta automática no pavimento)
- 2.1.7.27 Contato do limitador de velocidade
- 2.1.7.28 Chave de emergência no poço
- 2.1.7.29 Dispositivo de inspeção de cintas remoto
- 2.1.7.30 Dispositivo de fita frouxa
- 2.1.7.31 Limite final para inspeção
- 2.1.7.32 Chave de segurança acionada
- 2.1.7.33 Termo contato no motor

2.1.8 A Cabine deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- 2.1.8.1 Acabamento dos Painéis da Cabina em Aço inox escovado;
- 2.1.8.2 Espelho inestilhaçável na metade superior do painel de fundo da cabina.
- 2.1.8.3 Guarda corpo ao fundo e nas laterais, acabamento na cor preta.
- 2.1.8.4 Iluminação: A cabina deve dispor de iluminação elétrica permanente assegurando uma intensidade de pelo menos 50 lx ao nível do piso e nos dispositivos de controle. Devem ser providas pelo menos duas lâmpadas ligadas em paralelo.
- 2.1.8.5 Iluminação de emergência deverá ser automaticamente recarregável e possuir duas lâmpadas de LED de igual potência, independentes, capazes de garantir uma iluminação mínima de 2 lux (no plano vertical), medida ao nível mais baixo da

botoeira de cabina, por um período mínimo de 1 (uma) hora (NM 207:99; subitem 8.16.3). Estas lâmpadas devem ser ativadas imediata e automaticamente por falha do fornecimento normal de energia.

2.1.8.6 Piso com acabamento em granito apicoado, tipo Branco Diamond com tábua desenhada em Granito Preto São Gabriel.

2.1.8.7 Acionamento Automático da Porta da Cabina com dispositivo de segurança, com sensor de presença. As portas de cabina deverão ser equipadas com um sistema de abertura e fechamento (operador de porta) acionado por um motor AC e um controle do tipo VVVF, ou sistema similar, o qual deverá permitir o ajuste da curva de velocidade de fechamento da porta, de zero a 1,1 vezes a velocidade máxima da mesma, em intervalos centesimais, permitindo ao Contratante optar por um fechamento de porta mais rápido ou lento.

2.1.8.8 As portas de cabina deverão ser equipadas com sistema de proteção que impeça o fechamento da porta, baseado na emissão de raios infravermelhos (cortina de infravermelho). Este sistema deverá possuir um mínimo de 25 (vinte e cinco) feixes luminosos.

2.1.8.9 Acabamento da Porta da Cabina – Painéis em aço inox escovado: Dimensões mínimas de abertura (LxH):0,80 x 2,00 m.

2.1.8.10 Acabamento da Porta de Pavimento - Painéis em aço inox escovado: Dimensões mínimas de abertura (LxH):0,80 x 2,00 m.

2.1.9 Principais Acessórios da Cabina;

2.1.9.1 As botoeiras de chamadas de cabina deverão ser do tipo “acionamento por toque”, em braille (NBR-13994:2000), com iluminação em volta do botão realizada por LEDs na cor preferencialmente verde.

2.1.9.2 Botão de fechar porta,

2.1.9.3 Sintetizador de voz,

2.1.9.4 Ventilador Silencioso,

2.1.9.5 Painel de operação da Cabina – (Integral plano em aço inox escovado - Lateral da cabina);

2.1.9.6 Sinalização da Cabina: Indicador de posição e de movimento e Indicador de Direção na Cabina com destaque visual.

2.1.9.7 Os painéis, espelhos e acabamentos de todos os dispositivos sinalizadores ou de comando deverão ser em aço inox escovado, no mesmo estilo da cabina.

2.1.10 Sinalizador dos pavimentos:



2.1.10.1 As botoeiras de chamadas dos andares, serão do tipo "acionamento por toque", com iluminação em volta do botão realizada por LEDs, preferencialmente nas cores verde, vermelha ou azul.

2.1.10.2 Indicação dos Pavimentos; sinalização em destaque, preferencialmente nas cores verde, vermelha ou azul. - parede (iguais em todos os andares), deverá ser com um dígito de 7 segmentos, com dimensões mínimas de 2,0 cm x 1,0 cm, e duas setas indicadoras de sentido, com dimensões mínimas de 1,0 cm x 1,0 cm, com tecnologia do tipo LED (light emitter diode), preferencialmente nas cores verde, vermelha ou azul.

2.1.10.3 Indicador de Movimento / Direção - Lanterna Gongo em destaque, preferencialmente em vermelho - marco (iguais em todos os andares). Dentro da caixa do indicador de posição, deverá existir um sistema sonoro de aviso de chegada do elevador, o qual deverá ser acionado sempre que um determinado elevador, ao parar no andar, esteja se deslocando no mesmo sentido da chamada acionada.

2.1.10.4 Os painéis, espelhos e acabamentos de todos os dispositivos sinalizadores ou de comando deverão ser em aço inox escovado, no mesmo estilo da cabina.

2.1.10.5 A comunicação entre as botoeiras, os indicadores de posição, o gongo e o quadro de comando dos elevadores deverá ser feito através de linha de comunicação serial.

2.1.11 Observações:

2.1.11.1 Os elementos pertencentes às instalações dos elevadores que possam ser reaproveitados, tais como portas, guias de cabina, soleiras e marcos de pavimento deverão ser objeto de revisão por parte da Contratada, assumindo esta a responsabilidade pela confiabilidade e durabilidade destes, em sua integração com o novo sistema.

2.1.11.2 Todos os elementos do sistema deverão ser capazes de funcionar em uma temperatura ambiente de até 45 °C.

2.1.11.3 Gabinetes fechados contendo circuitos eletrônicos, cujo sistema de ventilação/exaustão tenha sido projetado para a utilização em países de clima frio, deverão ter o referido sistema reforçado, de maneira a não se verificar grandes diferenças de temperatura entre o interior e o exterior do gabinete, ou seja, a diferença deve ser menor ou igual a 5 °C.

2.1.11.4 Os serviços que impliquem na produção de grande quantidade de poeira, só poderão ser executados com os elevadores desligados e com todos os elementos do sistema (quadros de comando, motores) devidamente cobertos. Este tipo de serviço deverá ser agendado, junto ao Contratante, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.



2.1.12 Demolição e descarte:

2.1.12.1 A empresa contratada ficará responsável por demolição dos elevadores existentes assim como o descarte dos materiais de forma legalizada em aterros permitidos.

2.1.12.2 O descarte dos materiais deverá atender as normas técnicas e leis e decretos vigentes tais como: Lei nº12.305 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Estadual nº6805 de 18/06/2014 e a Lei Municipal nº4969 de 3 de Dezembro de 2008, e ao Decreto Municipal 42.605 de 25 de novembro de 2016, ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PGIRS). Lei Municipal 27.078/2006 RCC(Resíduo da Construção Civil) e Normas da SISNAMA.

2.1.12.3 A contratada será responsável por realizar o descarte de todo o óleo do elevador hidráulico conforme Normas Técnicas e a legislação vigente.

2.1.12.4 Serão exigidos documentos comprobatórios do descarte legal, tais como o Nota de Transporte de Resíduos(NTR) e a Proposta de Gerenciamento dos Resíduos visando o reaproveitamento máximo dos materiais descartados.

2.2 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS:

2.2.1 O projeto executivo deverá ser feito pela contratada e apresentado à fiscalização, **no prazo máximo de 30 (trinta) dia, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.**

2.2.2 Após a aprovação do projeto executivo junto à fiscalização, e junto aos órgãos competentes, a empresa apresentará o projeto executivo de Reforma Civil das caixas de corrida e seus complementos, e tudo que for necessário para a instalação dos elevadores dentro das interferências Civas, o qual norteará todos os demais serviços de Obras Civas que serão executados por firma a ser contratada pelo TRF2.

2.2.3 No final dos serviços de instalação deverá ser entregue o "As Built", que representará fielmente o que foi executado.

2.2.4 O projeto do equipamento e das instalações deverá obedecer às normas da ABNT relativas a elevadores (NM-207:1999, NM-313:2007, NR10/2004, NBR-13994:2000, NBR-5665:1983) e a instalações elétricas (NBR-5410:2004, IEEE-519/1992, IEC-61800), bem como à legislação vigente.

2.2.5 A documentação relativa a este projeto deverá conter:

- 2.2.5.1 Memorial descritivo;
- 2.2.5.2 "Lay-outs" das caixas de corridas dos elevadores;
- 2.2.5.3 Projeto Executivo das Alterações e adaptações para obras civis nas caixas de corridas dos elevadores;
- 2.2.5.4 Diagramas unifilares;
- 2.2.5.5 Esquemas funcionais e de montagem;



- 2.2.5.6 Cronograma de entrega, execução e instalação, incluindo plano geral de trabalho constando fases e atividades;
- 2.2.5.7 Planilha contendo todos os dados dos materiais a serem fornecidos e instalados, incluindo: descrição, marca, modelo, tipo, fabricante, quantidade e custos;
- 2.2.5.8 Documentação técnica dos produtos e materiais fornecidos e instalados, tais como manuais de instalação técnica e/ou manuais de referência técnica, quando couber;
- 2.2.5.9 Manuais de operação e manutenção do sistema modernizado.
- 2.2.5.10 Todos os desenhos, plantas, esquemas e diagramas deverão ser fornecidos em PDF, sendo entregues impressos e em CD-ROM.
- 2.2.5.11 O projeto executivo apresentado deverá ser aprovado pela fiscalização e posteriormente legalizado na GEM. Apenas após estas duas aprovações a contratada poderá iniciar a instalação dos elevadores.

2.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.3.1 A empresa contratada para realizar os serviços de modernização dos elevadores do prédio do CCJF, ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores hidráulicos existentes durante o período de vigência do contrato, e dos serviços de modernização.

2.3.2 O prazo para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores fornecidos será de 10 (dez) meses, contados a partir do primeiro dia útil, subsequente a data de assinatura do Contrato.

2.3.3 Descrição do Sistema de Elevadores:

Na caixa:

- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, pistão central, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina.



Nos pavimentos:

- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensões de portas, botões e indicadores.

2.3.4 Descrição Geral dos Serviços de Manutenção:

2.3.4.1 A Contratada atenderá ao chamado do Centro Cultural Justiça Federal, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, sem ônus para o Contratante, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, atendendo às normas técnicas.

2.3.4.2 A Contratada será obrigada a atender a chamados de emergência, na hipótese de existir usuário preso no elevador, enviando técnico em até 45 (quarenta e cinco) minutos após a abertura do chamado.

2.3.4.3 A Contratada será obrigada a elaborar relatório mensal detalhado dos serviços executados, que deverá ser entregue juntamente com o documento fiscal do mês correspondente, e do qual deverão constar as informações elencadas a seguir:

- Serviços executados;
- Identificação do elevador;
- Data e horário de início e término do serviço;
- Profissionais envolvidos;
- Solução adotada;
- Peças/materiais/equipamentos substituídos;
- Tempo de paralisação;
- Medição dos índices de desempenho da tabela prevista no subitem anterior;
- Informação se havia passageiro(s) preso(s);
- Informação do número de defeitos no mês, com e sem passageiros presos, por cada elevador.

Será descontado, do item referente à manutenção mensal de cada elevador, o seu respectivo índice de defeitos.

2.3.4.4O Índice de Defeitos (I_d), mencionado no subitem anterior, é calculado conforme a seguir:

$$I_d = \frac{\sum n_d}{d_u}$$



ONDE: **nd** = nº de defeitos;
du = nº de dias úteis do mês.

2.3.4.5 Considerar-se-á 01 (um) defeito a ocorrência de qualquer falha que impeça o funcionamento normal do elevador por mais de 01 (uma) hora, caso ocorra um novo defeito no mesmo dia e no mesmo elevador, somente será contabilizado 01 (um) defeito.

2.3.4.6 Os passageiros não poderão ficar presos dentro dos elevadores, em virtude de falha no comando eletrônico ou nos sistemas mecânicos do equipamento, ressalvados os casos em que comprovadamente, tenha sido utilizado com um número de passageiros acima do limite máximo permitido;

2.3.4.7 Na ocorrência de paralisação de elevador por defeito com passageiro preso em seu interior, será descontado 5% (cinco por cento) do valor mensal de manutenção do respectivo elevador, a cada paralisação;

2.3.4.8 Caso a liberação do(s) passageiro(s) não ocorra nos prazos estabelecidos no subitem **(2.3.4.2)** será descontado cumulativamente ao estabelecido no subitem **(2.3.4.7)**, 5% (cinco por cento) do valor mensal de manutenção do respectivo elevador.

2.3.4.9 No caso de eventuais serviços executados por terceiros, tais como instalações de câmeras, alto-falantes, sistemas de iluminação ou ventilação, que necessitem do acesso às instalações do elevador (caixa de corrida, parte superior da cabina, casa de máquinas), a Contratada deverá acompanhar a execução dos mesmos e, quando for o caso, orientar quanto à melhor maneira de executá-los, de modo que não haja a possibilidade de danos às instalações sob sua responsabilidade.

2.3.4.10 Na hipótese da Contratada utilizar, eventualmente, mão de obra terceirizada na execução dos serviços pertinentes, ficará obrigada a comunicar o fato ao Contratante com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ficando a critério do Contratante concordar ou não com o procedimento, dependendo do tipo de serviço a ser realizado.

2.3.4.11 Os serviços a serem executados fora do expediente normal, deverão ser previamente agendados com o Contratante, devendo ser enviada lista de empregados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos serviços, para devida autorização por parte do Contratante.

2.3.4.12 Efetuará testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da ABNT, sem custos para o Contratante.

- O espaço de tempo entre duas inspeções anuais não poderá ser superior a 13 (treze) meses nem inferior a 11 (onze) meses.



- Na hipótese da necessidade de execução de serviços não previstos na proposta original, e desde que comprovadamente imprescindíveis à conclusão do contrato, a Contratada deverá apresentar orçamento que será previamente submetido à aprovação da Administração. O orçamento deverá conter, além do preço global, os preços por elevador, sendo estes unitários e parciais, por item ou subitem. Os serviços deverão ser relacionados de forma clara e específica, não sendo permitidos termos gerais.

2.3.4.13 Executará todos os serviços especificados e decorrentes, sem ônus para o Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

- Máquinas de tração, rolamentos, motor, freio; Limitador de velocidade;
- Painéis de comando, despachos microprocessados, transformadores de corrente/filtro, placas retro – iluminação, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, micro processador, módulos de potência;
- Cabos de aço, cabos elétricos;
- Aparelho seletor, seletor eletrônico digital, sensores óticos;
- Polia de tração, desvio, esticadora, secundária, intermediária;
- Limites pára-choques, guias, fixadores e tensores;
- Armação de contrapeso e cabina, coxins;
- Freio de segurança;
- Carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- Operador moline;
- Botões de chamada e externos;
- O conjunto ou parte da cabina, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, botões seletores de chamada dos pavimentos, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores, display digital de sinalização situado nos andares, equipamentos contendo mensagens gravadas, ou alarmes sonoros bitonais;
- E demais peças e/ou serviços, desde que destinadas ao funcionamento do equipamento conforme performance esperada, garantindo a segurança dos elevadores.

2.3.4.14 A manutenção preventiva será executada, obrigatoriamente, com programação prévia junto à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura do Centro Cultural Justiça Federal.



2.3.4.15 Todo o serviço de manutenção, incluindo reparos, será executado, obrigatoriamente, nas segundas feiras quando o CCJF está fechado ao público. Caso o tempo necessário para o reparo se estenda por mais um dia, deverá ser comunicada a Fiscalização para que seja programada a parada do elevador nos dias abertos ao público.

2.3.4.16 A execução do serviço de manutenção e/ ou reparos fora do horário normal de trabalho da Contratada, em caráter excepcional de comprovada necessidade, desde que solicitados pelo Contratante, não implicará em adicional de preço ao contratado.

2.3.5 Plano De Manutenção:

Da Manutenção e da Assistência Técnica:

2.3.5.1 Relação de atividades mínimas necessárias para o serviço de manutenção:

- As atividades de manutenção e/ou conservação efetuadas pela Contratada deverão satisfazer às leis e posturas, bem como às normas técnicas pertinentes e rotinas pré-estabelecidas pela própria Contratada.
- A Contratada deverá programar os serviços de manutenção e apresentar ao Contratante as modificações que se fizerem necessárias, para devida aprovação;
- A Contratada deverá elaborar no prazo de **até 15 (quinze) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato**, um Plano de Manutenção que contemple **todas as atividades constantes do subitem 2.3.5**, estabelecendo inclusive as datas previstas para a realização de cada serviço de manutenção preventiva;
- Para elaboração do Plano de Manutenção, a Contratada deverá apresentar previamente ao Contratante, cópia de todas as normas, manuais de operação, leis, enfim todos os documentos pertinentes ao estabelecimento do citado Plano;
- A Contratada deverá no período compreendido entre o 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato até a modificação do atual Plano de Manutenção, prestar os serviços relativos à manutenção preventiva em conformidade com o disposto.

2.3.5.1.1 - Manutenção Periódica Planejada:

- Limpar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, o equipamento de controle, as guias e fixações, a parte inferior e superior do carro, o poço e seus equipamentos, os trilhos superiores das portas internas e a casa de máquinas;



- Lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, as guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, os mancais de polias e o equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações;
- Verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível;
- Proceder quando necessário, à realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, juntamente com outras verificações;
- Verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, bem como a operação de segurança de cada porta;
- Verificar a operação de abertura e fechamento das portas de cada pavimento;
- Testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança;
- Verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite;
- Verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;
- Examinar o estado das corredeiras e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes;
- Verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limite;
- Sinalizar abundantemente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- Deverão também ser executadas todas as inspeções, verificações, testes, intervenções e serviços pertinentes;

2.3.5.1.1.1 - Manutenção Periódica Planejada nas Cabines:

Tarefas mensais:

- a) Verificar luz de emergência;
- b) Verificar aspectos dos componentes da cabine;
- c) Verificar funcionamento do painel de chamada da cabine;
- d) Verificar partida, parada e nivelamento;
- e) Verificar abertura, reabertura e fechamento das portas;
- f) Verificar sapata de segurança, detetor e foto-célula;



- g) Verificar funcionamento do ventilador;
- h) Limpar gotas de óleo no acrílico da cabine;
- i) Lubrificação e ajustes necessários;
- j) Limpar o teto da cabine;
- k) Verificar portas dos andares;
- l) Verificar roldanas e excêntricos das portas;
- m) Verificar cabinho de aço das portas dos andares;
- n) Verificar contatos e parafusos das portas;
- o) Limpar suspensão das portas dos andares;
- p) Verificar guias e pivô das portas dos andares;
- q) Lubrificação e ajustes necessários.

Tarefas semestrais:

- a) Verificar tensão dos cabos e fixação dos mesmos;
- b) Verificar as corrediças superiores da cabine;
- c) Verificar a parada;
- d) Limpar passadiço, vigas, guias e ferragens;
- e) Verificar a chumbeação dos braquetes das guias;
- f) Verificar o contrapeso e corrediças (ajustes);
- g) Verificar operação da porta de emergência;
- h) Verificar o aparelho de segurança;
- i) Verificar calços de borracha da cabine.

2.3.5.1.1.2 -Manutenção Periódica Planejada nas Últimas Paradas:

Tarefas mensais:

- a) Verificar funcionamento da porta da cabine;
- b) Limpar suspensão da porta da cabine;
- c) Verificar roldanas e excêntricos da porta da cabine;
- d) Verificar contato da porta da cabine;



- e) Verificar cabinho de aço da porta da cabine;
- f) Verificar operador de portas, contatos, fixação e caixa DOCB;
- g) Lubrificação e ajustes necessários.

Tarefas trimestrais:

- a) Verificar guias e pivô da porta da cabine;
- b) Limpar a frente da porta da cabine.

2.3.5.1.1.3 - Manutenção Periódica Planejada na Casa de Máquina Existente no subsolo:

Tarefas mensais:

- a) Verificar nível de óleo no motor e máquinas – vazamento;
- b) Limpar escovas, porta escovas e coletor;
- c) Limpar o conjunto da máquina;
- d) Limpar a casa de máquinas;
- e) Limpar o quadro de comando;
- f) Verificar chaves, temporização e manobra;
- g) Verificar fusíveis de controle;
- h) Verificar o motor;
- i) Verificar máquinas, folga, coroa-sem-fim e polia;
- j) Limpar, lubrificar e ajustar o freio, para que não haja ruídos;
- k) Lubrificação e ajustes necessários.

Tarefas semestrais:

- a) Verificar e reapertar terminais frouxos no controle;
- b) Verificar calços de borracha da máquina;
- c) Verificar folga nos mancais da máquina e motor;
- d) Verificar desgaste dos cabos de aço, limpeza e lubrificação;
- e) Reapertar conexões do motor de tração;
- f) Verificar fusíveis da caixa geral e reapertar os terminais;



- g) Limpar e verificar o limitador de velocidade;
- h) Verificar o cabo do limitador de velocidade;
- i) Verificar parafusos em geral.

2.3.5.1.1.3 -Manutenção Periódica Planejada nos Poços/Caixas de Corrida:

Tarefas mensais:

- a) Limpar o poço;
- b) Limpar e lubrificar componentes danificados no poço.

Tarefas semestrais:

- a) Verificar estiramento dos cabos de tração;
- b) Verificar corrediças inferiores da cabine;
- c) Verificar o estado dos pára-choques;
- d) Verificar o tensor do cabo do regulador;
- e) Limpar as laterais da cabine e parte inferior do carro.

2.3.5.1.1.4 - Manutenção Periódica Planejada nos Andares:

Tarefas mensais:

- a) Verificar botões, indicadores de posição e direção;
- b) Limpar a soleira da cabine;
- c) Limpar a soleira das portas dos andares;
- d) Ajustar excêntrico das portas dos andares;
- e) Ajustar trinco de porta dos andares.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A Contratada deverá registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa;

3.2 O início da execução dos serviços não será permitido sem a competente ART (Art. 28 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30/10/2009);



- 3.3 O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços, na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual;
- 3.4 Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito, ao Contratante, bem como providenciar a apresentação de nova ART vinculada à ART original.
- 3.5 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, Código Civil e Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na legislação em vigor;
- 3.6 Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- 3.7 A Contratada se obriga a fornecer toda a mão de obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, operação, como material de limpeza, estopas, solventes, ferramenta de mão, equipamentos de testes e reparos, equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiverem executando;
- 3.8 A Contratada deverá fornecer à Seção de Engenharia Arquitetura e Infraestrutura Predial, na época da realização das medições, os seguintes documentos:
- 3.8.1 Diário dos serviços devidamente atualizado;
- 3.8.2 Relatório fotográfico.
- 3.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho, relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 3.10 Substituir imediatamente qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, elencando justo motivo, sendo registrado no Diário dos serviços e substituído imediatamente;
- 3.11 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.12 Os profissionais somente poderão ser substituídos por profissionais com qualificação técnica comprovada que satisfaçam as exigências supracitadas;
- 3.13 Sujeitar-se à fiscalização por parte do Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.14 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções;



3.15 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante, bem como adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

3.16 Fornecer uniformes, vestimentas especiais para o trabalho, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá de identificação, constando no mínimo do nome da empresa, nome do empregado, função e fotografia;

3.17 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental, e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho das tarefas dos serviços contratados. Tais materiais, ferramental e instrumentos serão guardados em local seguro disponibilizado pelo Contratante;

3.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, impugnados pela Fiscalização, logo após o lançamento no Diário de Obras;

3.19 Realizar serviços conforme indicam as rotinas, as especificações dos fabricantes e as demais normas da ABNT pertinentes ao presente Contrato;

3.20 As ocorrências consideradas relevantes deverão ser, obrigatoriamente, registradas no Diário de Serviços mantido pela Contratada, sendo que a mesma deverá acatar os registros realizados pela fiscalização nos prazos por ela determinados e, na ausência destes, considerá-los como sendo de 24 horas;

3.21 Remanejamento e reinstalação de elementos ou partes de instalação que estejam impedindo a perfeita execução do objeto deste Contrato. Todas as partes atingidas deverão ser recompostas no mesmo padrão do existente e sem prejuízo do funcionamento normal das atividades dos setores envolvidos;

3.22 Desmontagens e classificação dos componentes e instalações desativadas em decorrência da execução dos serviços contratados, devendo os materiais serem classificados, com participação da Fiscalização, em: aproveitáveis, inservíveis e entulho;

3.23 Executar os serviços de modo a não prejudicar o funcionamento normal do CCJF, transferindo, para os horários fora do expediente normal, os serviços de demolição, desmontagem/montagem ou, ainda, serviços que venham a causar transtornos;

3.24 Todos os desligamentos deverão ter anuência prévia da Fiscalização do Contratante;

3.25 Enviar para prévia aprovação, todas e quaisquer informações e documentos que venham a ser utilizados para execução dos serviços e que não tenham sido fornecidos;



- 3.26 Prever interferências e outras dificuldades que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços, comunicando-as ao Contratante;
- 3.27 A Contratada deverá apresentar o "As Built" dos Serviços de Modernização dos Elevadores do Prédio implantados, imediatamente após a conclusão dos mesmos;
- 3.28 Toda e qualquer reengenharia/alteração, devido a não observância do Contrato e/ou projeto, especificações técnicas e normas atinentes, será efetuada pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 3.29 Efetuar a limpeza diária dos serviços e remoção de entulho periodicamente, de tal forma a não acumular entulho nas dependências do CCJF;
- 3.30 A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 3.31 A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, por todos os serviços de inspeções técnicas e testes necessários à perfeita e completa realização dos serviços, sendo que o exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada;
- 3.32 A Contratada deverá permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela segurança interna;
- 3.33 Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 3.34 A Contratada se obriga a manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 3.35 A Contratada deverá estar permanentemente disponibilizada para emergências e sempre que necessário, a qualquer hora do dia ou da noite, prestando todo serviço técnico que se fizer necessário para sanar a emergência.
- 3.36 O Contratante poderá, sempre que for necessário, solicitar ou exigir da Contratada pareceres ou laudos técnicos, os quais deverão ser elaborados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da Contratada, mencionado no item anterior, devidamente registrado no CREA.



3.37 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, plano mestre de manutenção preventiva, informatizado que atenda aos serviços contratados para avaliação preliminar por parte do Contratante, em programas compatíveis com o sistema operacional Windows.

3.38 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva constantes da relação dos serviços objeto do Contrato, dentre outros correlatos, bem como proceder à montagem e fixação, junto aos equipamentos, de pasta contendo a documentação técnica atualizada e ficha emitida pela Contratada com o histórico de intervenções.

3.39 A Contratada não poderá executar reprogramações sucessivas que sobreponham períodos de manutenção preventiva, descritas no plano mestre de manutenção preventiva, estabelecendo um prazo limite que deverá ser informado através dos campos na emissão de cada ordem de serviço (OS).

3.40 A Contratada deverá fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, relação de todas as peças críticas que compõem o sistema hidráulico / mecânico / elétrico / eletrônico dos elevadores do CCJF que podem interromper o seu funcionamento.

3.41 A partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá comparecer ao CCJF para estabelecer cronograma para avaliação da qualidade do óleo dos equipamentos, mediante coleta de amostra a ser enviada a laboratório visando à emissão de laudo técnico. Na hipótese de o resultado acusar que o óleo está fora de suas características técnicas originais, a Contratada deverá providenciar a troca total do óleo de ambos os elevadores, bem como a realização de limpeza de todo o sistema hidráulico e equipamentos afins, sendo o óleo fornecido pelo Contratante.

4 SERVIÇOS E PEÇAS EXCLUÍDOS: estão excluídos os seguintes serviços e peças:

4.1 Consertos ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais exemplificadas e não limitadas a excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, variação de tensão elétrica, manuseio indevido por terceiros, pelo Contratante, seus prepostos ou autoridades públicas, mesmo que para intervenção de emergência;

4.2 O conjunto ou parte da cabine, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas de pavimentos e de cabine, marcos, soleiras;

4.3 Quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial do Contrato, bem como a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhias de seguro ou autoridades governamentais dentro do escopo do serviço de manutenção;



4.4 Eventuais adaptações ou substituições de peças ou componentes cuja produção própria, importação ou fornecimento por terceiros tenha sido descontinuado, sempre que a instalação dos equipamentos tenha ocorrido há mais de 10 (dez) anos, dentro do escopo do serviço de manutenção;

4.5 Substituições ou adaptações eventuais de peças ou sistemas importados, sempre que a importação esteja proibida ou suspensa, ou seja, objeto de restrições que afetem o fluxo normal deste mercado em função de deliberação das autoridades competentes dentro do escopo do serviço de manutenção;

4.6 Modernização ou aperfeiçoamento do equipamento, requeridas ou não por órgãos oficiais, fiscalização ou companhias de seguros, inclusive as determinadas pelo desenvolvimento de técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento, dentro do escopo do serviço de manutenção;

4.7 A Contratada também não se responsabilizará;

4.7.1 pela interferência de pessoas ou empresas não habilitadas no manejo e conservação dos equipamentos, ainda que resultem de emergência;

4.7.2 por danos comprovadamente resultantes ou agravados por atos de governo ou motivados por força maior;

4.7.3 por danos decorrentes de incêndios, explosões, inundações, roubos, furtos, revoltas, comoções civis, guerras;

4.7.4 por danos decorrentes de atos maliciosos.

5 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

5.1 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.2 O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

5.3 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 01 e 02, abaixo.



Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados por empregado ou por dia	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

6 SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data de entrega da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.



- 6.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 6.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da CF e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

7 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

DESCRIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO INTEGRAL PARA 02 (DOIS) ELEVADORES DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS MESMOS.	Valor mensal R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
Manutenção dos elevadores (10 meses)		
Modernização integral (fornecimento e instalação) dos 02 (dois) elevadores		
VALOR GLOBAL R\$		596.244,50



ANEXO II

Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração da Resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134-17

Proc. nº TRF2-EOF2017/447

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Tenho parentesco com:

Nome: _____ Parentesco: _____ Órgão: CC* _____ MPJ* _____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134-17

Proc. nº TRF2-EOF2017/447

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO INTEGRAL (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) DE 02 (DOIS) ELEVADORES, E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES JÁ EXISTENTES, A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA O PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00447

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *email*: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00447, em consequência do Pregão Eletrônico nº134/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2017, através do despacho nº TRF2-DES-2017/_____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar de serviço de modernização integral (fornecimento e instalação) de 02 (dois) elevadores, e de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores já existentes, a partir do início da vigência deste Contrato, para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de modernização integral (fornecimento e instalação) de 02 (*dois*) elevadores, e de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores já existentes, a partir do início da vigência deste Contrato, para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2017 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Fornecimento e instalação de dois elevadores sem casa de máquinas, sendo incluso neste escopo a desmontagem e retirada dos elevadores existentes, todos os equipamentos e quadros elétricos para o perfeito funcionamento do novo sistema.

2.2 - A Contratada executará todos os serviços e todas as interferências necessárias para que os novos elevadores sejam instalados e entrem em funcionamento de forma segura e dentro de todas as exigências da Gerência de Engenharia Mecânica - GEM, e das normas técnicas vigentes.

2.3 - A Contratada será responsável pela manutenção dos elevadores hidráulicos existentes assim que for assinado o Contrato, ficando assim somente uma empresa respondendo pelos elevadores perante a administração.

2.4 - Substituição total dos equipamentos existentes atualmente por dois elevadores elétricos modernos, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos mesmos.

2.5 - Do Escopo dos Serviços:

2.5.1 - O escopo dos serviços objeto do presente Contrato está detalhadamente descrito no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2017.

2.6 - Da Elaboração dos Projetos Executivos:

2.6.1 - A elaboração dos projetos executivos objeto do presente Contrato está detalhadamente descritos no item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2017.

2.6.1.2 - O projeto executivo deverá ser feito pela contratada e apresentado à fiscalização, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.1 - A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores hidráulicos existentes durante o período de vigência do Contrato, e dos serviços de modernização.

3.2 - O prazo para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores fornecidos será de 10 (*dez*) meses, contados a partir do primeiro dia útil, subsequente a data de assinatura do Contrato.

3.3 - Descrição do Sistema de Elevadores:

3.3.1 - Na caixa:



3.3.1.1 - Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correições das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, pistão central, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina.

3.3.2 - **Nos pavimentos:**

3.3.2.1 - Fechos eletromecânicos, contatos, suspensões de portas, botões e indicadores.

3.4 - Descrição Geral dos Serviços de Manutenção:

3.4.1 - A Contratada atenderá ao chamado do Centro Cultural Justiça Federal, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, sem ônus para o Contratante, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, atendendo às normas técnicas.

3.4.2 - A Contratada será obrigada a atender a chamados de emergência, na hipótese de existir usuário preso no elevador, enviando técnico em até 45 (*quarenta e cinco*) minutos após a abertura do chamado.

3.4.3 - **A Contratada será obrigada a elaborar relatório mensal detalhado dos serviços executados, que deverá ser entregue juntamente com o documento fiscal do mês correspondente, e do qual deverão constar as informações elencadas a seguir:**

3.4.3.1 - Serviços executados;

3.4.3.2 - Identificação do elevador;

3.4.3.3 - Data e horário de início e término do serviço;

3.4.3.4 - Profissionais envolvidos;

3.4.3.5 - Solução adotada;

3.4.3.6 - Peças/materiais/equipamentos substituídos;

3.4.3.7 - Tempo de paralisação;

3.4.3.8 - Medição dos índices de desempenho da tabela prevista no subitem anterior;

3.4.3.9 - Informação se havia passageiro(s) preso(s);

3.4.3.10 - Informação do número de defeitos no mês, com e sem passageiros presos, por cada elevador.

3.4.4 - Será descontado, do item referente à manutenção mensal de cada elevador, o seu respectivo índice de defeitos.

3.4.5 - O Índice de Defeitos (I_d), mencionado no subitem anterior, é calculado conforme a seguir:

$$I_d = \frac{\sum n_d}{d_u}$$

ONDE: **nd** = nº de defeitos;

du = nº de dias úteis do mês.



3.4.6 - Considerar-se-á 01 (*um*) defeito a ocorrência de qualquer falha que impeça o funcionamento normal do elevador por mais de 01 (*uma*) hora, caso ocorra um novo defeito no mesmo dia e no mesmo elevador, somente será contabilizado 01 (*um*) defeito.

3.4.7 - Os passageiros não poderão ficar presos dentro dos elevadores, em virtude de falha no comando eletrônico ou nos sistemas mecânicos do equipamento, ressalvados os casos em que comprovadamente, tenha sido utilizado com um número de passageiros acima do limite máximo permitido;

3.4.8 - Na ocorrência de paralisação de elevador por defeito com passageiro preso em seu interior, será descontado 5% (*cinco por cento*) do valor mensal de manutenção do respectivo elevador, a cada paralisação;

3.4.9 - Caso a liberação do(s) passageiro(s) não ocorra nos prazos estabelecidos no subitem “3.4.2” será descontado cumulativamente ao estabelecido no subitem anterior, 5% (*cinco por cento*) do valor mensal de manutenção do respectivo elevador.

3.4.10 - No caso de eventuais serviços executados por terceiros, tais como instalações de câmeras, alto-falantes, sistemas de iluminação ou ventilação, que necessitem do acesso às instalações do elevador (caixa de corrida, parte superior da cabina, casa de máquinas), a Contratada deverá acompanhar a execução dos mesmos e, quando for o caso, orientar quanto à melhor maneira de executá-los, de modo que não haja a possibilidade de danos às instalações sob sua responsabilidade.

3.4.11 - Na hipótese da Contratada utilizar, eventualmente, mão de obra terceirizada na execução dos serviços pertinentes, ficará obrigada a comunicar o fato ao Contratante com, no mínimo, 72 (*setenta e duas*) horas de antecedência, ficando a critério do Contratante concordar ou não com o procedimento, dependendo do tipo de serviço a ser realizado.

3.4.12 - Os serviços a serem executados fora do expediente normal, deverão ser previamente agendados com o Contratante, devendo ser enviada lista de empregados, com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas do início dos serviços, para devida autorização por parte do Contratante.

3.4.13 - A Contratada efetuará testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da ABNT, sem custos para o Contratante.

3.4.13.1 - O espaço de tempo entre duas inspeções anuais não poderá ser superior a 13 (*treze*) meses nem inferior a 11 (*onze*) meses.

3.4.14 - A Contratada executará todos os serviços especificados e decorrentes, sem ônus para o Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

3.4.14.1 - Máquinas de tração, rolamentos, motor, freio; Limitador de velocidade;

3.4.14.2 - Painéis de comando, despachos microprocessados, transformadores de corrente/filtro, placas retro – iluminação, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, micro processador, módulos de potência;



- 3.4.14.3 - Cabos de aço, cabos elétricos;
- 3.4.14.4 - Aparelho seletor, seletor eletrônico digital, sensores óticos;
- 3.4.14.5 - Polia de tração, desvio, esticadora, secundária, intermediária;
- 3.4.14.6 - Limites para-choques, guias, fixadores e tensores;
- 3.4.14.7 - Armação de contrapeso e cabina, coxins;
- 3.4.14.8 - Freio de segurança;
- 3.4.14.9 - Carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- 3.4.14.10 - Operador moline;
- 3.4.14.11 - Botões de chamada e externos;
- 3.4.14.12 - O conjunto ou parte da cabina, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, botões seletores de chamada dos pavimentos, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores, display digital de sinalização situado nos andares, equipamentos contendo mensagens gravadas, ou alarmes sonoros bitonais;
- 3.4.14.13 - E demais peças e/ou serviços, desde que destinadas ao funcionamento do equipamento conforme performance esperada, garantindo a segurança dos elevadores.

3.4.15 - A manutenção preventiva será executada, obrigatoriamente, com programação prévia junto à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura do Centro Cultural Justiça Federal.

3.4.16 - Todo o serviço de manutenção, incluindo reparos, será executado, obrigatoriamente, nas segundas-feiras quando o CCJF está fechado ao público. Caso o tempo necessário para o reparo se estenda por mais um dia, deverá ser comunicada a Fiscalização para que seja programada a parada do elevador nos dias abertos ao público.

3.4.17 - A execução do serviço de manutenção e/ ou reparos fora do horário normal de trabalho da Contratada, em caráter excepcional de comprovada necessidade, desde que solicitados pelo Contratante, não implicará em adicional de preço ao contratado.

3.5 - Plano de Manutenção: Da Manutenção e da Assistência Técnica:

3.5.1. - Relação de atividades mínimas necessárias para o serviço de manutenção:

3.5.1.1 - As atividades de manutenção e/ou conservação efetuadas pela Contratada deverão satisfazer às leis e posturas, bem como às normas técnicas pertinentes e rotinas pré-estabelecidas pela própria Contratada.

3.5.1.2 - A Contratada deverá programar os serviços de manutenção e apresentar ao Contratante as modificações que se fizerem necessárias, para devida aprovação;

3.5.1.3 - A Contratada deverá elaborar no prazo de até 15 (*quinze*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, um Plano de Manutenção que contemple todas as atividades constantes do subitem “3.5”, estabelecendo inclusive as datas previstas para a realização de cada serviço de manutenção preventiva;



3.5.1.4 - Para elaboração do Plano de Manutenção, a Contratada deverá apresentar previamente ao Contratante, cópia de todas as normas, manuais de operação, leis, enfim todos os documentos pertinentes ao estabelecimento do citado Plano;

3.5.1.5 - A Contratada deverá no período compreendido entre o 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato até a modificação do atual Plano de Manutenção, prestar os serviços relativos à manutenção preventiva em conformidade com o disposto.

3.5.2 - Da Manutenção Periódica Planejada:

3.5.2.1 - Limpar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, o equipamento de controle, as guias e fixações, a parte inferior e superior do carro, o poço e seus equipamentos, os trilhos superiores das portas internas e a casa de máquinas;

3.5.2.2 - Lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, as guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, os mancais de polias e o equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações;

3.5.2.3 - Verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível;

3.5.2.4 - Proceder quando necessário, à realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, juntamente com outras verificações;

3.5.2.5 - Verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, bem como a operação de segurança de cada porta;

3.5.2.6 - Verificar a operação de abertura e fechamento das portas de cada pavimento;

3.5.2.7 - Testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança;

3.5.2.8 - Verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite;

3.5.2.9 - Verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;

3.5.2.10 - Examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes;

3.5.2.11 - Verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limite;

3.5.2.12 - Sinalizar abundantemente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

3.5.2.13 - Deverão também ser executadas todas as inspeções, verificações, testes, intervenções e serviços pertinentes;

3.5.3 - Manutenção Periódica Planejada nas Cabines:

3.5.3.1 - Tarefas mensais:

a) Verificar luz de emergência;

b) Verificar aspectos dos componentes da cabine;



- c) Verificar funcionamento do painel de chamada da cabine;
- d) Verificar partida, parada e nivelamento;
- e) Verificar abertura, reabertura e fechamento das portas;
- f) Verificar sapata de segurança, detetor e foto-célula;
- g) Verificar funcionamento do ventilador;
- h) Limpar gotas de óleo no acrílico da cabine;
- i) Lubrificação e ajustes necessários;
- j) Limpar o teto da cabine;
- k) Verificar portas dos andares;
- l) Verificar roldanas e excêntricos das portas;
- m) Verificar cabinho de aço das portas dos andares;
- n) Verificar contatos e parafusos das portas;
- o) Limpar suspensão das portas dos andares;
- p) Verificar guias e pivô das portas dos andares;
- q) Lubrificação e ajustes necessários.

3.5.3.2 - Tarefas semestrais:

- a) Verificar tensão dos cabos e fixação dos mesmos;
- b) Verificar as corredeiras superiores da cabine;
- c) Verificar a parada;
- d) Limpar passadiço, vigas, guias e ferragens;
- e) Verificar a chumbeação dos braquetes das guias;
- f) Verificar o contrapeso e corredeiras (ajustes);
- g) Verificar operação da porta de emergência;
- h) Verificar o aparelho de segurança;
- i) Verificar calços de borracha da cabine.

3.5.4 - Manutenção Periódica Planejada nas Últimas Paradas:

3.5.4.1 - Tarefas mensais:

- a) Verificar funcionamento da porta da cabine;
- b) Limpar suspensão da porta da cabine;
- c) Verificar roldanas e excêntricos da porta da cabine;
- d) Verificar contato da porta da cabine;
- e) Verificar cabinho de aço da porta da cabine;
- f) Verificar operador de portas, contatos, fixação e caixa DOCB;
- g) Lubrificação e ajustes necessários.

3.5.4.2 - Tarefas trimestrais:

- a) Verificar guias e pivô da porta da cabine;
- b) Limpar a frente da porta da cabine.

3.5.5 - Manutenção Periódica Planejada na Casa de Máquina Existente no subsolo:

3.5.5.1 - Tarefas mensais:

- a) Verificar nível de óleo no motor e máquinas – vazamento;
- b) Limpar escovas, porta escovas e coletor;
- c) Limpar o conjunto da máquina;
- d) Limpar a casa de máquinas;



- e) Limpar o quadro de comando;
 - f) Verificar chaves, temporização e manobra;
 - g) Verificar fusíveis de controle;
 - h) Verificar o motor;
 - i) Verificar máquinas, folga, coroa-sem-fim e polia;
 - j) Limpar, lubrificar e ajustar o freio, para que não haja ruídos;
 - k) Lubrificação e ajustes necessários.
- 3.5.5.2 - Tarefas semestrais:
- a) Verificar e reapertar terminais frouxos no controle;
 - b) Verificar calços de borracha da máquina;
 - c) Verificar folga nos mancais da máquina e motor;
 - d) Verificar desgaste dos cabos de aço, limpeza e lubrificação;
 - e) Reapertar conexões do motor de tração;
 - f) Verificar fusíveis da caixa geral e reapertar os terminais;
 - g) Limpar e verificar o limitador de velocidade;
 - h) Verificar o cabo do limitador de velocidade;
 - i) Verificar parafusos em geral.
- 3.5.6 - Manutenção Periódica Planejada nos Poços/Caixas de Corrida:
- 3.5.6.1 - Tarefas mensais:
- a) Limpar o poço;
 - b) Limpar e lubrificar componentes danificados no poço.
- 3.5.6.2 - Tarefas semestrais:
- a) Verificar estiramento dos cabos de tração;
 - b) Verificar corredeiras inferiores da cabine;
 - c) Verificar o estado dos pára-choques;
 - d) Verificar o tensor do cabo do regulador;
 - e) Limpar as laterais da cabine e parte inferior do carro.
- 3.5.7 - Manutenção Periódica Planejada nos Andares:
- 3.5.7.1 - Tarefas mensais:
- a) Verificar botões, indicadores de posição e direção;
 - b) Limpar a soleira da cabine;
 - c) Limpar a soleira das portas dos andares;
 - d) Ajustar excêntrico das portas dos andares;
 - e) Ajustar trinco de porta dos andares.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E PEÇAS EXCLUÍDOS:

4.1 - Estão excluídos os seguintes serviços e peças:

4.1.1 - Consertos ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais exemplificadas e não limitadas a excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, variação de tensão elétrica, manuseio indevido por terceiros, pelo Contratante, seus prepostos ou autoridades públicas, mesmo que para intervenção de emergência;

4.1.2 - O conjunto ou parte da cabine, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas de pavimentos e de cabine, marcos, soleiras;



4.1.3 - Quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial do Contrato, bem como a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhias de seguro ou autoridades governamentais dentro do escopo do serviço de manutenção;

4.1.4 - Eventuais adaptações ou substituições de peças ou componentes cuja produção própria, importação ou fornecimento por terceiros tenha sido descontinuado, sempre que a instalação dos equipamentos tenha ocorrido há mais de 10 (*dez*) anos, dentro do escopo do serviço de manutenção;

4.1.5 - Substituições ou adaptações eventuais de peças ou sistemas importados, sempre que a importação esteja proibida ou suspensa, ou seja, objeto de restrições que afetem o fluxo normal deste mercado em função de deliberação das autoridades competentes dentro do escopo do serviço de manutenção;

4.1.6 - Modernização ou aperfeiçoamento do equipamento, requeridas ou não por órgãos oficiais, fiscalização ou companhias de seguros, inclusive as determinadas pelo desenvolvimento de técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento, dentro do escopo do serviço de manutenção;

4.1.7 - A Contratada também não se responsabilizará;

4.1.7.1 - pela interferência de pessoas ou empresas não habilitadas no manejo e conservação dos equipamentos, ainda que resultem de emergência;

4.1.7.2 - por danos comprovadamente resultantes ou agravados por atos de governo ou motivados por força maior;

4.1.7.3 - por danos decorrentes de incêndios, explosões, inundações, roubos, furtos, revoltas, comoções civis, guerras;

4.1.7.4 - por danos decorrentes de atos maliciosos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá registrar no CREA/RJ a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa.

5.1.1 - O início da execução dos serviços não será permitido sem a competente ART (Art. 28 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30/10/2009);

5.1.2 - O responsável técnico constante da ART mencionada no item anterior deverá acompanhar os serviços, na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual;

5.1.3 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico mencionado no subitem anterior durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito, ao Contratante, bem como providenciar a apresentação de nova ART vinculada à ART original.

5.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA,



Código Civil e Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na legislação em vigor.

5.4 - Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

5.5 - A Contratada se obriga a fornecer toda a mão de obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, operação, como material de limpeza, estopas, solventes, ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos, equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiverem executando.

5.6 - A Contratada deverá fornecer à Seção de Engenharia Arquitetura e Infraestrutura Predial, na época da realização das medições, os seguintes documentos:

5.6.1 - Diário de Serviços devidamente atualizado;

5.6.2 - Relatório fotográfico.

5.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho, relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.8 - Substituir imediatamente qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, elencando justo motivo, sendo registrado no Diário dos **serviços e substituído imediatamente**.

5.9 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

5.10 - A Contratada somente poderá substituir os profissionais por outros com qualificação técnica devidamente comprovada e que satisfaçam as exigências contidas neste Contrato.

5.11 - Sujeitar-se à fiscalização por parte do Contratante, a qual será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.12 - Facilitar a fiscalização realizada por órgãos pertinentes à presente contratação, no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções.

5.13 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante, bem como adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

5.14 - Fornecer uniformes, vestimentas especiais para o trabalho, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá de identificação, o qual deverá conter, no mínimo, o nome da Contratada e dos empregados, função e fotografia.

5.15 - Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental, e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços contratados. **Tais materiais, ferramental e instrumentos serão guardados em local seguro disponibilizado pelo Contratante.**



5.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, impugnados pela fiscalização, logo após o registro no Diário de Serviços.

5.17 - Realizar serviços conforme indicam as rotinas, as especificações dos fabricantes e as demais normas da ABNT pertinentes ao presente Contrato.

5.18 - Registrar, obrigatoriamente, as ocorrências consideradas relevantes no Diário de Serviços mantido pela Contratada, sendo que a mesma deverá acatar os registros realizados pela fiscalização nos prazos por ela determinados e, na ausência destes, considerá-los como sendo de 24 (*vinte e quatro*) horas.

5.19 - Remanejar e reinstalar os elementos ou partes de instalação que estejam impedindo a perfeita execução do objeto deste Contrato. Todas as partes atingidas deverão ser recompostas no mesmo padrão do existente e sem prejuízo do funcionamento normal das atividades dos setores envolvidos.

5.20 - Desmontar e classificar componentes e instalações desativadas em decorrência da execução dos serviços contratados, devendo os materiais ser classificados, com participação da fiscalização, em aproveitáveis, inservíveis e entulho.

5.21 - Executar todos os serviços de obra civis, tais como demolições, abertura de rasgos em piso/parede, devendo as partes afetadas da edificação ser recompostas no mesmo padrão existente.

5.22 - Executar os serviços de modo a não prejudicar o funcionamento normal do Contratante, transferindo, para os horários fora do expediente normal, os serviços de demolição, desmontagem/montagem ou, ainda, serviços que venham a causar transtornos na rotina habitual do mesmo.

5.23 - A Contratada somente poderá proceder ao desligamento de qualquer equipamento objeto deste Contrato, mediante autorização expressa do Contratante.

5.24 - Enviar, para prévia aprovação, todas e quaisquer informações e documentos que venham a ser utilizados para execução dos serviços e que não tenham sido fornecidos.

5.25 - Prever interferências e outras dificuldades que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços, comunicando-as ao Contratante.

5.26 - A Contratada deverá apresentar o *As Built* dos Serviços de Modernização dos Elevadores implantados, imediatamente após a conclusão dos mesmos.

5.27- Toda e qualquer reengenharia/alteração, devido a não observância das cláusulas estabelecidas neste Contrato e em normas pertinentes, será efetuada pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.28 - Efetuar a limpeza diária da obra e remoção de entulho periodicamente, de tal forma a não acumular entulho nas dependências do CCJF.

5.29 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

5.30 - A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, por todos os serviços de inspeções técnicas e testes necessários à perfeita e completa realização dos



serviços, sendo que o exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

5.31 - A Contratada deverá reparar, ou quando isso for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o mesmo.

5.32 - A Contratada deverá permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela segurança interna.

5.33 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, ou em consequência destes, ainda que praticado involuntariamente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.34 - A Contratada se obriga a manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.35 - A Contratada deverá estar permanentemente disponibilizada para emergências e sempre que necessário, a qualquer hora do dia ou da noite, prestando todo serviço técnico que se fizer necessário para sanar a emergência.

5.36 - O Contratante poderá, sempre que for necessário, solicitar ou exigir da Contratada pareceres ou laudos técnicos, os quais deverão ser elaborados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da Contratada, mencionado no item anterior, devidamente registrado no CREA.

5.37 - A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, plano mestre de manutenção preventiva, informatizado que atenda aos serviços contratados para avaliação preliminar por parte do Contratante, em programas compatíveis com o sistema operacional Windows.

5.38 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva constantes da relação dos serviços objeto do Contrato, dentre outros correlatos, bem como proceder à montagem e fixação, junto aos equipamentos, de pasta contendo a documentação técnica atualizada e ficha emitida pela Contratada com o histórico de intervenções.

5.39 - A Contratada não poderá executar reprogramações sucessivas que sobreponham períodos de manutenção preventiva, descritas no plano mestre de manutenção preventiva, estabelecendo um prazo limite que deverá ser informado através dos campos na emissão de cada ordem de serviço (OS).

5.40 - A Contratada deverá fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, relação de todas as



peças críticas que compõem o sistema hidráulico / mecânico / elétrico / eletrônico dos elevadores do CCJF que podem interromper o seu funcionamento.

5.41 – A partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá comparecer ao CCJF para estabelecer cronograma para avaliação da qualidade do óleo dos equipamentos, mediante coleta de amostra a ser enviada a laboratório visando à emissão de laudo técnico. Na hipótese de o resultado acusar que o óleo está fora de suas características técnicas originais, a Contratada deverá providenciar a troca total do óleo de ambos os elevadores, bem como a realização de limpeza de todo o sistema hidráulico e equipamentos afins, sendo o óleo fornecido pelo Contratante.

5.42 - A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

5.42.1 - A entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos deverá ser relacionada, controlada e autorizada pelo Contratante, não se eximindo, entretanto, a Contratada da responsabilidade pelo ressarcimento e/ou reposição total em caso de quaisquer danos ou extravios, devendo ainda uma cópia da mencionada relação permanecer nas dependências do Contratante para controle;

5.42.2 - A entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos somente poderá ser efetuada no horário das 07:00 às 10:00 horas, mediante comunicação prévia, exceto nos casos de emergência.

5.43 - A Contratada deverá ligar seus equipamentos numa derivação conectada diretamente no quadro geral, protegida com chaves ou fusíveis, atendendo às especificações técnicas e prévio exame de cargas.

5.44 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante lista contendo os nomes dos empregados e representantes que atuarão na execução dos serviços, atualizando-a sempre que necessário, devendo ainda os referidos funcionários portar crachás de identificação.

5.45 - Obriga-se a Contratada a assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica.

5.46 - É de responsabilidade da Contratada:

5.46.1 - recuperar as partes e/ou peças alteradas ou comprometidas por acidente, ou necessidade na execução dos serviços;

5.46.2 - manter limpo seu local de trabalho, removendo equipamentos, ferramentas e sobras de materiais;

5.46.3 - fornecer relação de telefones a fim de facilitar o contato entre o Contratante e a mesma a qualquer hora, com o máximo de agilidade, atualizando-a sempre que necessário;

5.46.4 - trazer imediatamente ao Contratante, como forma de orientação e prevenção, quaisquer ações ou eventos internos ou externos, mesmo provocados por terceiros, que venham a interferir na operação normal dos elevadores.

5.47 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de



membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.47.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5.48 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.47.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue antes do início dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 - Prazo de execução dos serviços de modernização dos elevadores será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

6.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

7.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após a conclusão dos serviços de modernização e manutenção dos elevadores, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

7.1.2 - **Definitivamente** – no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.



7.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais ou serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1 - DO PREÇO:

DESCRIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO INTEGRAL PARA 02 (DOIS) ELEVADORES DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS MESMOS.	Valor mensal R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
Manutenção dos elevadores (10 meses)		
Modernização integral (fornecimento e instalação) dos 02 (dois) elevadores		
VALOR GLOBAL R\$		

(SIASG 21396)

8.1.2 – O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

8.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária, demais encargos e insumos inerentes aos serviços contratados, como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, **mão de obra**, transportes enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

8.1.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.



8.2.1.1 - Para fins do disposto no subitem “8.2.1” considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

8.2.2 - A Contratada será obrigada a elaborar relatório mensal detalhado dos serviços executados, que deverá ser entregue juntamente com o documento fiscal do mês correspondente, conforme subitem “3.4.3” deste Contrato.

8.2.3 - O pagamento referente o serviço de **modernização de elevadores** será efetuado de acordo com o **cronograma** abaixo:

8.2.3.1 - 15% do valor do item de modernização do contrato – na entrega do projeto executivo do elevador;

8.2.3.2 - 10% do valor do item de modernização do contrato – na entrega do projeto executivo do elevador após legalizado no GEM;

8.2.3.3 - 10% do valor do item de modernização do contrato - na entrega dos projetos executivos das interferências civis e de infraestrutura;

8.2.3.4 - 10% do valor do item de modernização do contrato – no início da fabricação dos elevadores, mediante a apresentação do comprovante da indústria fabricante;

8.2.3.5 - 10% do valor do item de modernização do contrato – na conclusão da fabricação dos elevadores, mediante a apresentação do comprovante da indústria fabricante e relatório fotográfico das peças fabricadas;

8.2.3.6 - 20% do valor do item de modernização do contrato – na entrega dos equipamentos no prédio do CCJF;

8.2.3.7 - 15% do valor do item de modernização do contrato – na conclusão da instalação do elevador;

8.2.3.8 - 10% do valor do item de modernização do contrato – na conclusão dos testes finais e comprovação da legalização do elevador, junto ao GEM- RIO LUZ;

8.2.4 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

8.2.4.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem **anterior**, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.2.5 - O documento fiscal deverá ser entregue Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, sito à Rua Rio Branco, 241, Cinelândia - Rio de Janeiro - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao **e-mail scon@trf2.jus.br**.

8.2.6 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

8.2.6.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012,



da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

8.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

8.2.8 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao/à Contratado(a) para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem “8.2.1”, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.9 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no Documento Fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o adiante especificado:

Programas de Trabalho	Elementos de Despesa	PTRs	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	44.90.51.92	127.191	

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 – fizer declaração falsa;
- 10.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.7 – não mantiver a proposta.



10.2. – Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “10.4”, “10.5”, “10.6”, e nas tabelas 1 e 2 da Cláusula Décima Sétima, com as seguintes penalidades:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

10.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

10.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

10.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

10.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

10.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “10.6.1” e “10.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

10.8 – O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.



10.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

10.8.2 – Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

10.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.8.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

10.9 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

10.10 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

10.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2017 e seus Anexos I, II, III e IV;



b) Proposta (TRF2-CAP-2017/____) datada de __/__/2017, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo;

c) ATESTADO DE VISITA, se houver, fornecido pela Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial (SENGAI) do Centro Cultural Justiça Federal, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato (TRF2-CAP-2017/____).

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Décima deste Contrato;

13.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem “13.1.1” desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

13.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item “13.4” desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;



13.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item “13.4” desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

13.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6 - Será considerada extinta a garantia:

13.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.6.2 - Com a extinção do Contrato.

13.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

13.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens “13.7.1.3” e “13.7.1.4” desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

13.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO:

14.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.



14.2 - Tendo em vista que conforme prática de mercado na contratação de fornecimento de elevadores o pagamento é dividido em parcelas, o qual foi atrelado à alguns eventos, porém isto expõem o contrato a um risco financeiro que devido ao valor envolvido torna-se necessário que o Seguro Contra Riscos de Engenharia perfaça o valor de 10% do valor do contrato conforme Art. 56 §3º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

14.3 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

14.4 - A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da CF e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

15.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

15.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

15.2.3 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nos projetos ou especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

15.3 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de representante designado, conforme previsto no item 16.1 deste Contrato, podendo para isso:

15.3.1 – Determinar à Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;



15.3.2 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Contratante;

15.4 - O gestor do Contrato, designado no item “15.1” desta Cláusula, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do Contrato.

15.5 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

16.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava do presente Instrumento Contratual.

16.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

16.2.1 - O prazo de garantia dos materiais e serviços é de 60 (*sessenta*) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 8.1.2 deste Contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:

17.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

17.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

17.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 01 e 02, abaixo:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 02
Infração**

Item	Descrição	Grau
------	-----------	------



Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados por empregado ou por dia	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

17.4 - Sendo o CCJF um prédio que atende o público e que funciona nos finais de semana, a pontuação da ocorrência deverá incluir como quantitativo todos os dias da semana para a aplicação da infração.

17.5 - Os profissionais selecionados pela Contratada deverão ser especializados para efetuar a execução do serviço a fim de garantir excelência na qualidade do mesmo.

17.6 - Para a realização do serviço, os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e portando documentos de identificação. Durante a manipulação e aplicação dos produtos, os mesmos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados.

17.7 - Quaisquer danos causados pela contratada a bens móveis ou imóveis do CCJF serão de inteira responsabilidade da mesma.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

18.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

18.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 18.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

20.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.3 - As supressões citadas no item 20.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

20.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

20.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Décima e Décima Sétima do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

